



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL**

**SOLICITANTE:** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 3101001/2023FME, 3101002/2023 FME; 3101003/2023 FME; 3101004/2023 FME.

Inicialmente, impõe-se ressaltar que o Parecer Referencial será emitido pela Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica quando houver volume de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de simples conferência de dados ou documentos.

Nesse sentido, conforme se denota dos processos administrativos para aditamento referente à cláusula do prazo, conclui-se pela emissão de parecer jurídico referencial, uma vez que os pedidos e a causa de pedir de todos eles são idênticos.

Razão pela qual, passo ao exame dos pressupostos fáticos e jurídicos para estabelecer orientação uniforme a todos os processos que versem sobre o mesmo objeto.

A Comissão de Licitação encaminhou à apreciação desta Consultoria Jurídica, o pedido de celebração de termo aditivos aos Contratos; 3101001/2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÇÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

FME 3101002/2023 FME; 3101003/2023 FME; 3101004/2023 FME para prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2024.

Versa, portanto, a consulta, quanto à possibilidade jurídica de celebração de termo aditivo de prazo aos contratos nº 3101001/2023 FME e 3101002/2023 FME, firmado com a empresa E COSTA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, e contratos nº 3101003/2023 FME e nº 3101004/2023 FME, firmado com a empresa BRUNO DE SOUSA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, com vistas ao deslocamento do prazo limite para a entrega do serviço contratado, para 31/12/2024, após o termo final do contrato inicialmente firmado.

A prorrogação pretendida foi solicitada pela Contratada e decidida pela Administração, alegando-se que, é necessária a prorrogação dos presentes contratos, para que seja garantida a permanência, assiduidade e a frequência escolar do educando na sala de aula, sendo de suma importância para que os alunos possam frequentar os dias letivos de aula sem perda pedagógica.

É o relatório.

A Lei de Licitações, ao tratar sobre a duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos, no parágrafo primeiro, no qual define 06 motivos aptos a justificar a medida, porém com peculiaridades.

Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto o inciso II, nestes Termos:

“Art. 57

(...)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que, conforme afirmam a Contratada e Administração, o objetivo ao prorrogar o prazo do contrato é dar continuidade aos serviços de transporte escolar para que continuem sendo atendidos os alunos da rede pública municipal, com a intenção de não comprometer a continuidade de suas atividades escolares que são de extrema importância para o bom desempenho da educação em nosso Município. Desta forma, é lícito o motivo e a justificativa para a celebração do termo aditivo com o objetivo de dilatar o prazo de vigência do contrato.

Nessa balha, em que pese a presunção de legitimidade e de veracidade que reveste o ato de solicitação do aditivo de prazo endossado pela Administração, necessário se faz aferir a conveniência e oportunidade na celebração do termo pretendido, posto que o interesse público deve ser o norte das decisões da Administração Pública.

Após o assinalado exame de mérito administrativo a ser exercido pela Administração quanto à celebração ou não do termo aditivo requerido, deve a Administração adotar a providência que melhor situe o interesse público.

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** à prorrogação dos contratos, até a data 31/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo devido à prestação de serviços a serem executados de forma



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas nos termos aditivos a ser elaborados.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.  
Trairão – Pará, 09 de novembro de 2023.

**WELLINTON DE JESUS SILVA**  
ADVOGADO – OAB/PA 31363  
Assessor e Consultor Jurídico